



Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

DECRETO N.º 07/2022- REMÍGIO - PB.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) APÓS CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO BANDEIRA LARANJA, DO FERIADO REFERENTE AO CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO-PB**, Francisco André Alves, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal e Municípios, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CF/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, declaração esta feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que desde o dia 13 de março de 2020, através do Decreto Estadual nº 40.122, o Governador do Estado declarou a Situação de Emergência na Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de agir, em situações excepcionais, através de seu poder de polícia, para a proteção do direito à vida e saúde do cidadão mesmo impondo-lhe restrições a outros direitos;

CONSIDERANDO que o Município de Remígio/PB passou a ser considerado como ‘Bandeira Laranja’ na classificação de geral dos municípios desde o dia 17 de Maio de 2021;

CONSIDERANDO as novas medidas de restrição adotadas pelo Governo do Estado a fim de conter a propagação do COVID-19; medidas estas contidas nos Decretos nº 42.229 e 42.264, de 15 de fevereiro de 2022 e;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até ulterior deliberação as medidas impostas no Decreto Municipal de nº 57/2021.

Art. 2º Nos dias 28 de fevereiro e 01 de março será considerado ponto facultativo, permanecendo o funcionamento normal do serviço público municipal essencial, quais sejam: SAMU, Pronto Atendimento e Guarda Municipal.

Parágrafo Único: Os serviços municipais deverão retornar no 02 de março de 2022 a partir do turno da manhã, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes acerca das medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 3º É obrigatório às escolas públicas e privadas deste município a solicitação de apresentação de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19, no ato da matrícula escolar.

Parágrafo único - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, devendo ser ofertado aos responsáveis o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º As medidas estabelecidas neste decreto entrarão em vigor a partir de sua publicação.

Remígio-PB, 23 de fevereiro de 2022.

Francisco André Alves
FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional